



RESOLUÇÃO Nº 573/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 9350/2018
- 2. Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 E DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 QUE FORAM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DA PRAIA DA TARTARUGA ? TEMPORADA JULHO DE 20
- 3.** CLAUDIMAR JOSE DIAS - CPF: 33046603134
- Representante(s):**
CLERISMAR SENA SOARES - CPF: 01247494101
DOURIVAN LOPES DA SILVA - CPF: 90919602134
GENGISKAN JOSE DE ALENCAR - CPF: 76374173104
GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS - CPF: 02561341119
GRAZIELA GRACIOTTO DE PAULA DIAS - CPF: 00121986179
JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - CPF: 79363989100
MARIA LUIZA MOREIRA LIMA - CPF: 96558997134
- 4. Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE
- 5. Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
- 6. Distribuição:** 4ª RELATORIA
- 7.** MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB/TO Nº 6643)
- Proc.Const.Autos:**
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.666/1993 E Nº 13.019/2014. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I. Não comprovação de exclusividade de empresários de shows artísticos.

II. Habilitação indevida de licitante.

III. Ausência de metodologia de pontuação no edital impedindo julgamento objetivo.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9350/2018, que versam sobre representação formulada pelo Senhor Clerismar Sena Soares, Presidente da Câmara Municipal de Peixe/TO à época, alegando irregularidades no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018 e do Chamamento Público nº 01/2018, que foram realizados pela Prefeitura Municipal de Peixe/TO, destinados para exploração da Praia da Tartaruga;

Considerando os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando tudo mais que dos autos consta:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII da Lei nº 1.284/2001, arts. 142 e ss e IN nº 009/2003 deste Tribunal, em:

9.1 julgar parcialmente procedente a presente Representação, consoante os termos do art. 142-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, pois o conjunto probatório dos autos indicam que as condutas imputadas aos representados caracterizaram graves infrações às normas;

9.2 aplicar multa ao Senhor **José Augusto Bezerra** (gestor), no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.50** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.3 aplicar multa ao Senhor **Dourivan Lopes da Silva** (presidente da Comissão Especial de Licitação), no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.51** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.4 aplicar multa ao Senhor **Claudimar José Dias** (membro da Comissão Especial de Licitação), no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.52** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.5 aplicar multa ao Senhor **Gengiskan José de Alencar** (membro da Comissão Especial de Licitação), no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.52** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.6 aplicar multa a Senhora **Maria Luiza Moreira Lima** (membro da Comissão Especial de Licitação), no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.52** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.7 aplicar multa a Senhora **Graziela Graciotto de Paula** (membro da Comissão Especial de Licitação), no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.52** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.8 aplicar multa ao Senhor **Giovani da Costa Pereira** (assessor jurídico), no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 8.53** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

9.9 recomendar à Prefeitura Municipal de Peixe/TO, representada por seu gestor, Senhor José Augusto Bezerra Lopes, que adotem medidas administrativas que entender pertinentes sobre as irregularidades alegadas nesta representação, em especial:

a) não contrate empresa intermediária, que agencie artista em determinadas datas ou localidades, pois o empresário exclusivo, previsto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, consiste naquele que promove a representação do artista de forma permanente, ou seja, em todo e qualquer evento;

b) observar nos processos licitatórios os procedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

d) alertar para exigências mínimas previstas para o chamamento público, nos moldes do § 1º inciso do art. 23, da Lei nº 13.019/2014;

9.10 determinar:

9.10.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

9.10.2 a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno.

9.10.3 o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao representante, representados e advogado constituído nos autos para conhecimento;

9.10.4 o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada.

9.10.5 autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.10.6 alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

9.10.7 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de agosto de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 19/08/2020 às 13:00:45, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, RELATOR (A), em 19/08/2020 às 09:56:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 19/08/2020 às 10:33:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **80101** e o código CRC F307453